



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368/80

DATA: 14 de maio de 1980.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1980, os valores correspondentes aos níveis e símbolos, dos cargos de provimento e em comissão, a que se refere o anexo III - Tabela III - A, aprovados pela Lei Municipal nº [306](#), de 21 de março de 1978.

Parágrafo único. O mesmo percentual fixado pelo presente artigo será aplicado sobre o valor das funções gratificadas, constantes do anexo IV, Tabela "C", da Lei Municipal nº [142](#), de 2 de outubro de 1973.

Art. 2º - Ficam majorados em 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1980, os valores correspondentes da tabela de empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere a Tabela II, Anexo II, da Lei Municipal nº [297](#), de 6 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Os proventos de pessoal inativo desta Prefeitura Municipal serão majorados no mesmo percentual de 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento).

Art. 4º - O aumento concedido de 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento), destina-se ao pessoal que percebe salário até 03 (três) vezes o MSM (Maior Salário Mínimo) ou Cr\$ 12.448,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros). O pessoal que percebe mais de 03 (três) vezes o MSM (Maior Salário Mínimo) até 10 (dez) MSM ou Cr\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) terão um aumento concedido, de 46,58% (quarenta e seis vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 5º - Atualiza a Tabela de empregos - C.L.T., constantes da Lei Municipal nº [297](#), de 6 de dezembro de 1977 - Tabela I, Anexo I, que passa a vigorar com a redação anexa a esta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das tabelas de vencimentos e gratificações bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1980.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE EMPREGOS - C.L.T.

LEI Nº 297 - DE 06.12.77

TABELA I - ANEXO I

Nº DE EMPREGOS REFERÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO - MENSALISTAS

180	Artífice "A"	01 a 03
040	Artífice "B"	03 a 05
030	Artífice "C"	05 a 07
006	Auxiliar Escriturário DOV	03 a 05
006	Auxiliar Operador Máquina Rodoviária	13 a 15
003	Auxiliar de Topógrafo "A"	03 a 05
004	Auxiliar de Topógrafo "B"	15 a 17
004	Auxiliar de Topógrafo "C"	19 a 21
002	Ajudante de Mecânico	10 a 12
002	Auxiliar de Pedreiro	05 a 07
003	Auxiliar de Enfermagem	05 a 07
006	Auxiliar de Coordenadoria de Ensino	13 a 15
008	Auxiliar de Escreventes do D.E.C.	03 a 05
018	Auxiliar de Escriturário do D.E.C.	01 a 03
003	Apontador	01 a 03
003	Auxiliar de Carpinteiro	07 a 09
004	Armador "A"	10 a 12
004	Armador "B"	13 a 15
003	Bibliotecária sem habilitação "A"	01 a 03
003	Bibliotecária sem habilitação "B"	16 a 18
002	Bibliotecária com habilitação	22 a 24
014	Lixeiro "A"	01 a 03
008	Lixeiro "B"	11 a 14
003	Lubrificador	07 a 09
005	Marteleteiro	07 a 09
020	Marroeiros (britagem)	p/m ³
005	Mestre de Obras "A"	03 a 05
005	Mestre de Obras "B"	06 a 08
006	Mestre de Obras "C"	10 a 12
003	Mestre de Obras "D"	23 a 25
030	Motoristas "A"	13 a 15
005	Motoristas "B"	15 a 17
004	Mecânico	20 a 22
003	Operador de Máquina Rodoviária "A"	16 a 18
025	Operador de Máquina Rodoviária "B"	17 a 19
002	Operador de Máquina Rodoviária "C"	18 a 20
001	Orientadora Pedagógica	24 a 26
010	Pedreiros "A"	17 a 19
010	Pedreiros "B"	20 a 22
130	Professores habilitados - 1 t.	01 a 03
020	Professores habilitados - 2 t.	01 a 03 +



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

090	Professores sem habilitação - 1 t.	60% a 80% *
020	Professores sem habilitação - 2 t.	60% a 80% +
002	Supervisora Merenda Escolar	13 a 15
004	Supervisora Ensino Municipal	20 a 22
002	Supervisora Municipal do MOBRL	10 a 12
001	Chefe de Escritório D.O.V.	20 a 22
003	Calculista	22 a 24
025	Calceteiro (calçamento)	p/m ²
002	Chefe Cadastro T.Municipal	22 a 26
003	Carpinteiro "A"	10 a 12
003	Carpinteiro "B"	20 a 22
003	Carpinteiro "C"	22 a 24
001	Coordenador Ensino Municipal	13 a 15
002	Desenhista "A"	14 a 16
002	Desenhista "B"	23 a 25
005	Datilógrafos D.E.C. "A"	10 a 12
005	Datilógrafos D.E.C. "B"	13 a 15
005	Datilógrafos D.O.V. "A"	05 a 07
007	Escriturários D.O.V. "A"	10 a 12
008	Escriturários D.O.V. "B"	13 a 15
005	Escriturários D.O.V. "C"	18 a 20
006	Escriturários D.E.C.	13 a 15
003	Escriturário Divisão de Esportes "A"	13 a 15
003	Escriturário Divisão de Esportes "B"	17 a 19
002	Escriturário Divisão de Compras "A"	13 a 15
002	Escriturário Divisão de Compras "B"	17 a 19
002	Escriturário Divisão de Compras "C"	20 a 22
003	Escavadeirista	15 a 17
005	Fiscal de Obras	18 a 20
003	Fiscal de Serviço	26 a 28
006	Jardineiro "A"	10 a 12
003	Jardineiro "B"	14 a 16
003	Jardineiro "C"	20 a 22
002	Soldador	13 a 15
001	Topógrafo	26 a 28
003	Técnicos em Contabilidade	22 a 24
010	Vigias "A"	01 a 03
005	Vigias "B"	07 a 09
010	Zeladoras da Prefeitura Municipal	01 a 03
030	Zeladoras de Escolas	60% *
015	Zeladoras de Escolas	01 a 03

OBS.:

* Percentagem a ser calculada sobre a referência 1.

+ Calcular o dobro sobre a referência atribuída.